

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLITICA URBANA AMBIENTAL DE CATANDUVA

ANEXO X - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

PARÂMETROS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES AOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.766 DE 19 /12/1.979 E Nº 9.785 DE 29/01/1999

Folha 01/04

DESTINAÇÃO DAS ÁREAS	CIRCULAÇÃO	INSTITUCIONAL	ÁREA VERDE	LAZER (Espaços Livres de Uso Público)	LAZER (Espaços Livres de Uso Semiprivado Condominial)	TOTAL	NON-AEDIF.
PERCENTUAL MÍNIMO	20	5	10	10	5	50/45	ESTUDO ESPEC.

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

	Meio de quadra		Equina		ANEXO VII	Folha 02/04
PADRÃO DO LOTEAMENTO	lote mínimo	testada mínima	lote mínimo	testada mínima	ZONA PERMITIDA	
Loteamento predominantemente residencial aberto	250	10	300	12	No perímetro urbano	
Loteamento aberto predominantemente residencial de Interesse Social	200	8	250	10	No perímetro urbano	
Loteamento residencial com fechamento de muros	300	10	320	15	No perímetro urbano	
Condomínio de Lotes	200	8	250	15	No perímetro urbano	
Loteamento não residencial aberto ou com fechamento de muros	750	20	1000	25	No perímetro urbano	
Condomínio Industrial ou de Serviço	750	20	1000	25	No perímetro urbano	
Núcleos ou Distritos Industriais	750	20	1000	25	No perímetro urbano	
Núcleo Residencial de Recreio e Ecovilas	1.000	20	1500	25	No perímetro urbano e ZORUR	
CIECOS-Corredores de Integração Especial de Comércio e Serviço e Sistema Viário Estrutural (em áreas ainda não consolidadas)	500	15	750	20	No perímetro urbano	

TIPO DE VIA	ESTRUTURAL	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL	DE ACESSO
FAIXA DE DOMÍNIO	51	33	17	14	12-14
LEITO(S) CARROÇAVEL(IS)	15	9	9	8	8
PASSEIOS	5	3	3	2 - 3	2 - 3
CANTEIRO CENTRAL	5	5	2,0	0	0
CICLOVIAS	3	2	2,0	0	0
DECLIVIDADE	1 A 6	1 A 6	1 A 8	0,5 A 8	0,5 A 10
RAIO MÍNIMO (CONCORDÂNCIA)	9	9	9	9	9
DIÂMETRO DO CUL-DE-SAC	****	****	****	****	25
SERÃO PERMITIDAS VIAS, RAMPAS OU ESCADARIAS PARA PEDESTRES, DE LARGURA MÍNIMA DE 5,0 m, DECLIVIDADE MÍNIMA DE 1 %, FECHADAS AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, DOTADAS DAS INFRAESTRUTURAS INDICADAS NESTA LEI.					

INFRAESTRUTURA	CÓDIGO	OBSERVAÇÕES
DEMARCAÇÃO DE QUADRA	1	Marcos de concreto 0,15 X 0,15 X 1,00 M
DEMARCAÇÃO DE LOTE	2	Marcos de concreto 0,10 X 0,10 X 0,80 m
SISTEMA VIÁRIO, GUIAS E SARJETAS	3	Rebaixos nas Esquinas para Portadores de Mobilidade Reduzida Conforme NBR-9050/97. Atender e observar as diretrizes de categorias e classificação funcional viária prevista no Anexo III.
SISTEMA DE DRENAGEM	4	Atender Normas PMC. Adotar sistemas e estruturas de reuso da água pluvial. Reduzir danos e impactos que possam acarretar em erosões e carreamento de solo para os fundos de vale. Atender requisitos desta Lei, em especial as diretrizes e estratégias do Art. 91 a 94. Especialmente nas AEIRAs prever mecanismos que promovam a infiltração da água para o subsolo, tais como abordagens LID (Low Impact Development), poços de infiltração, etc.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5	Seguir normas da SAEC, com individualização da medição de consumo em todos os padrões de loteamentos e condomínio.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANIÁRIO	6	Seguir normas da SAEC
REDE ELÉTRICA	7	Seguir normas da Concessionária Elétrica. Obrigatório também nos Acessos ao Empreendimento.
PAVIMENTAÇÃO	8	Obedecer Normas da Secretaria de Obras e Serviços e especificações DNER-ES-299/300/303/306 E 313/97
CALÇAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS		Atender diretrizes da Secretaria de Planejamento.
REBAIXAMENTO DE GUIAS NAS ESQUINAS		Atender diretrizes da Secretaria de Planejamento.
ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO	9	Atender diretrizes da Secretaria do Meio Ambiente - Altura Mínima da Muda = 1,50 m , especificação de espécies adequadas, espaçamento longitudinal de 10m e frontal as divisas dos lotes.
EQUIPTOS. COLETA SELETIVA	10	Conforme Normas da Secretaria de Planejamento para Mobiliário Urbano, prever, planejar, projetar e calcular a dimensão e localização de depósitos, caçambas e lixeiras para a operacionalização, disposição e armazenamento de materiais e produtos recicláveis em loteamentos ou condomínios de lotes fechados, de fácil acesso aos moradores, à coleta pública seletiva, empresas recicladoras ou cooperativas de recicladores.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11	Extensiva aos Acessos para o Empreendimento e aos lotes individuais.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA	12	Ver Normas da Secretaria de Trânsito
IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	13	Ver Normas da Secretaria de Planejamento para Mobiliário Urbano
ABRIGO E PONTO DE ÔNIBUS	14	Ver Normas da Secretaria de Planejamento para Mobiliário Urbano
ADEQUAÇÕES VIÁRIAS	15	Conforme Determinado por ocasião da Expedição das Diretrizes para Anteprojeto

PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE LOTEAMENTO				
ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR	CARTÓRIO
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação, Croqui de Localização (1:10.000)	*****
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Planialtimetria (1:1.000) EIV e RIV previstos no Art. 264 - 282 e UEPUS-Art. 300 (Anteprojeto). Estes instrumentos serão regulamentados por lei específica como procedimentos para aprovação de projetos.	*****
Projeto Definitivo	30 dias	Conf.Cronograma	Plano Geral (1:1.000), Cortes e Perfis das Vias, Desenho Completo e de toda a Infraestrutura, Memoriais Descritivos, Cronograma de Execução de Obras, Anexos e ART.	Em até 180 dias
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO				
ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR	CARTÓRIO
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação e Croqui de Localização (1:10.000)	*****
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000)	*****
Projeto Definitivo	30 dias	180 dias	Requerimento, Situação Anterior, Plano Geral , Sistema Viário Existente e Proposto, Memoriais Descritivos, Certidão Negativa de Débitos, RRT e ART. Aprovação no GRAPROHAB Cronograma Físico Financeiro de Obras Garantia financeira/ caução de execução de Obras	Em até 180 dias

Entende-se por Gleba, o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizados nos termos da Lei.
Entende-se por Lote, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou desmembramento realizado nos termos da Lei.
Entende-se por desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Entende-se por remembramento ou fusão de glebas ou lotes é a soma de áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para formação de novas glebas ou lotes.
Entende-se por fracionamento é a subdivisão de gleba com área inferior a 10.000 m ² (dez mil metros quadrados), que já contenha todas as infraestruturas, não cause modificação nas estruturas urbanísticas já existentes e que não ultrapasse 10 (dez) lotes;
Entende-se por desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas possua área inferior a 200 m ² e frente de 8m
Para os terrenos registrados anteriormente ao ano de 2006 é permitido o desdobro do lote, em partes de até 125 m ² e frente de 5m
Entende-se por Unidade Autônoma, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou condomínio urbanístico realizado nos termos da Lei.
Entende-se por Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.
Entende-se por loteamento fechado seu fechamento com muros
Entende-se por Condomínio de Lotes a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio semi-privado ou condominial.
Para os condomínios de lotes é exigida a destinação das áreas públicas constantes neste Anexo.
Para loteamento fechado e condomínio de lotes será exigido adicional em área verde e/ou sistema de lazer para cinturões de contorno, canteiros e praças internas.
Para os loteamentos com fechamento de muros e para os loteamentos de lotes é exigido que toda a área institucional e 50% da área verde e/ou do sistema de lazer seja localizado fora dos muros do empreendimento.
A intensão de fechamento de muros para loteamento deve ser apresentada no ato de solicitação de diretrizes e para o fechamento do loteamento deve ocorrer em lei específica de concessão de áreas públicas mediante contrapartida.
Todas as áreas públicas no interior de loteamento fechado passarão a Municipalidade, que outorgará, por Decreto a Permissão de Uso, e implicará na obrigatoriedade de sua manutenção pelo Beneficiado, constar nos Contratos, Escrituras e Regulamento, tudo devidamente registrado no Cartório Imobiliário. É vedado pelo Município empreendimentos e loteamentos não registrados por instrumento público que deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.
Todo loteamento fechado deverá ser submetido às leis federais e estaduais de parcelamento do solo para fins urbanos, e ao instrumento de licenciamento ambiental municipal por meio de EIVU-RIVU, conforme dispositivos desta Lei, que incorporam procedimentos normativos previstos pela Resolução CONAMA 237 / 1997.
O loteamento, o desmembramento, o fechamento de muros e o condomínio devem ser submetidos à Comissão de Parcelamento Uso e Ocupação Do Solo e ao COMDU.
Não serão permitidos empreendimentos que requeiram a transformação de uso do solo e de áreas residenciais já aprovadas e consolidadas em loteamentos fechados.
No caso de loteamentos fechados, na eventualidade de extinção dos muros, as vias de circulação, serviços urbanos instalados e áreas verdes internas de uso comum serão transferidas ao domínio público.
Para loteamentos abertos é dispensada a área lazer (espaços livres de uso semi-privado condominial)
Para empreendimentos de interesse social são dispensadas as áreas de lazer
É permitido que as áreas verdes e sistema de lazer sejam utilizados para a formação do CIECA desde que os empreendimentos sejam limítrofes ou adjacentes as redes hídricas
Dependendo da análise da Comissão de Parcelamento Uso e Ocupação Do Solo e do COMDU, com embasamento técnico de demanda e de valores financeiros, é possível permutar as áreas públicas previstas neste anexo por obras e/ou áreas externas ao empreendimento e/ou recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
O desmembramento em área superior a 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados) em modalidade diferente de loteamento, apenas será permitido sob submissão á Comissão de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo e ao COMDU.

As diferentes modalidades de parcelamento do solo e condomínios estão sujeitas ao estudo de viabilidade e capacidade de gestão municipal das secretarias de educação, saúde , assistência social, meio ambiente e trânsito , assim como da SAEC para sua concretização.
Não serão permitidos lotes com fundo para as faixas de drenagem dos fundos de vale.
A relação infraestrutura é 1 A 15
A fração ideal mínima para condomínios residenciais fechados é de 200 m ²
A fração ideal mínima para condomínios comerciais e/ou de serviços fechados é de 500 m ²
O comprimento das quadras não poderá exceder a 200 m em áreas residenciais e mistas e 400 m em áreas industriais, de chácaras e condomínios, como medida de impacto na estrutura e mobilidade urbana.
As áreas públicas institucional, verde e de lazer terão sua localização definida na ocasião da expedição das diretrizes, por parte do poder público e suas concessionárias, preferencialmente frontal as vias principais arteriais ou coletoras e no centro do loteamento.
Nenhum curso d'água e/ou fundo de vale poderá ser retificado, aterrado ou tubulado, sem prévia autorização da prefeitura municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes.
Todo cruzamento de transposição de fundo de vale não poderá acarretar em aumento de vazão e velocidade da água nos leitos de rio.
Os projetos serão apresentados na forma geo-referenciada, em consonância com o sistema de cadastro técnico municipal, em datum SIRGAS 2000.
Os loteamentos e condomínios urbanísticos horizontais poderão conter até 30 % da área de lazer em seu interior e mantidas pelos moradores.
As áreas de lazer podem ter vegetação exótica em até 60% de sua área total, sendo que os demais 40% devem ser permeáveis e revegetadas com o plantio de espécies nativas
Todo loteamento para uso residencial, loteamento fechado ou condomínio de lotes, deverão possuir núcleo comercial e serviços, ou misto, equivalente a 5 % da área total de lotes. As áreas comerciais e de serviços deverão ser externas ao empreendimento, preferencialmente frontais e longitudinais às vias estruturais, arteriais e coletoras, com uma via de acesso aos fundos para carga e descarga, estacionamentos, como medida mitigadora de impacto visual de vizinhança dos fechamentos poligonais. Deverá ser mantido um recuo dos fechamentos laterais de divisas às vias locais transversais de no mínimo 5m de recuo para áreas verdes, como medida mitigadora do impacto visual de vizinhança. Adoção de diretrizes e padrões urbanísticos específicos quanto ao fechamento por vedos verticais, evitando-se o uso de elementos construtivos contínuos e fechados de impacto na paisagem urbana e ambiental, incentivando elementos naturais e ecológicos.
Para o núcleo comercial e industrial, os lotes deverão ter área mínima de 500 m ² , testada mínima de 15,0 m, e é proibido qualquer desmembramento, constante da escritura e registro em cartório imobiliário.
Quando o sistema de circulação utilizar área menor que 20 %, esta diferença será adicionada ao sistema de lazer.
Será prevista faixa de servidão para esgoto e água pluvial, com largura de 3,00 m, nos lotes com declividade maior que 2% para os fundos, que poderá ser edificada com restrições.
A área non aedificandi às margens das faixas de domínio de rodovias e estrada de ferro é de 15m
Para área superior a 3 ha , conforme resolução 237- CONAMA e o instrumento de EIVU-RIVU, poderá ser exigido diretrizes quanto a estrutura e mobilidade urbana, sistema de áreas verdes, bens de uso comum do povo, e medidas mitigadoras de impacto ambiental. Deverá atender padrões morfológicos de unidade de vizinhança, de dimensão máxima de acessibilidade e mobilidade urbana de 400m por 400m da unidade espacial , e incidência de percentual de área verde e institucional externa, junto aos lotes comerciais e serviços externos, frontais ao sistema viário principal, longitudinal e transversal.
Serão Obedecidas as recomendações, especificações e soluções constantes da Norma NBR-9050/97 da ABNT, quanto a Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida
Todos os projetos e documentação pertinente, obedecerão aos padrões estabelecidos pela P.M.C. e os EIVU-Estudos de Impacto de Viabilidade Urbanística serão submetidos regularmente à Comissão de Parcelamento Uso e Ocupação Do Solo.
Todos os projetos pertinentes ao loteamento devem ser apresentados na ocasião da aprovação prévia.

Todas as Obras de Infraestrutura Constarão de Cronograma Padronizado que acompanhará o Projeto para Aprovação Definitiva, em que se dá início a contagem dos Prazos
Será exigida caução, majorada em 150%, calculada sobre o valor das Obras de Infraestrutura Indicadas no Cronograma.
A Caução se dará em dinheiro em conta poupança vinculada a prefeitura municipal, ou em hipoteca em primeiro grau sobre imóveis no Município de Catanduva ou em Lotes do próprio Empreendimento, devidamente registrada em Cartório.
A caução apenas será liberada após a execução de todas as obras previstas no processo.
As obras não poderão ser atestadas enquanto não estiverem completamente concluídas.
A manutenção do loteamento será de responsabilidade exclusiva do loteador até o recebimento do loteamento.
A pavimentação asfáltica será de responsabilidade do loteador até cinco anos após o recebimento do loteamento pela Prefeitura Municipal.
Adotar programa de assistência técnica e jurídica gratuita a projetos de moradia econômica para habitação de interesse social, conforme Art.4º - Item “r” da Lei 10.257/2001.
Os loteamentos fechados e os condomínios estão obrigados a apresentar o regulamento interno ou estatuto por ocasião da aprovação definitiva
Quaisquer obras somente poderão ser iniciadas após a aprovação definitiva e comprovadas pela P.M.C., de todas as autorizações pertinentes.
Os projetos geo-referenciados com cópias em meio digital e memoriais serão apresentados em 5 (cinco) vias, no padrão definido pela P.M.C,
O não atendimento de qualquer “Comunique-se” em até 30 (trinta) dias, implicará no cancelamento automático do processo.
Atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida uma autorização para execução das obras, após sua aprovação definitiva.
A autorização para execução das obras é válida por dois anos, contados da data de sua expedição pela Comissão de Aprovação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, podendo ser prorrogado por mais um ano, quando a Comissão de Aprovação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo entender que a autorização mantém seu caráter atual.
Após a execução de todas as obras a que se refere a autorização ora prevista, deverá ser solicitada a Comissão de Aprovação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo a respectiva vistoria.
Executada as obras na conformidade dos projetos técnicos, a Prefeitura Municipal, por meio da Comissão de Aprovação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, expedirá o termo de verificação das mesmas e o respectivo ato de aprovação do loteamento, liberando-o para devido registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Os lotes apenas poderão ser alienados pelo loteador após o ato de aprovação do loteamento realizado pela Comissão de Aprovação do Parcelamento Uso e Ocupação do Solo e o respectivo registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Qualquer modificação no projeto ou na execução do loteamento deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do interessado.
O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
Expirado o prazo para execução das obras a Prefeitura Municipal poderá se apossar da garantia dada para a execução das obras e concluí-la. Caso o recurso dado em garantia não seja suficiente para a realização das obras previstas, a Prefeitura deverá receber esta diferença em lotes no valor necessário para a conclusão do empreendimento.

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO				ANEXO X
				Folha 04/04
RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIMENTOS	OBSERVAÇÕES
EM VIA ESTRUTURAL OU PERIMETRAL	3	3	H/6 (mínimo 2m)	Guaritas até 9,0 m ² = 0,0 m
EM VIA ARTERIAL	2	2	H/6 (mínimo 2m)	Rebaixamento de Guias até 7 m, máximo 2/3 da testada do lote
EM VIA COLETORA	1,5	1,5	H/6 (mínimo 2m)	
EM VIA LOCAL	1,5	1,5	H/6 (mínimo 2m)	
EM VIA DE ACESSO	1,5	1,5	H/6 (mínimo 2m)	
As Rampas de Acesso aos Abrigos Subterrâneos deverão ter início a partir de 4,0 m contados do alinhamento predial				
RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIM	OBSERVAÇÕES
COM JANELAS – ENTRE LOTES	1,5 m	1,5 m	H/6 (mínimo 2m)	Entre Prédios mesmo lote
NA LATERAL PARA VIA PÚBLICA	2,0 m	2,0 m	4,00 m	*****
SEM JANELAS – ENTRE LOTES	0	0	H/6 (mínimo 2m)	*****
POÇOS DE ILUMINAÇÃO	6,0 m ²	6,0 m ²	Não permitido	Dimensão mínima 1,5 m
Nos Loteamentos e Condomínios Horizontais Fechados, o recuo da divisa lindeira a via pública externa será de 2,0 m no mínimo. É proibido qualquer tipo de abertura de iluminação e ventilação nas divisas dos lotes.				
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA, EMBARQUE/DESEMBARQUE				
NUMERO MÍNIMO DE VAGAS	GARAGEM (2,5 X 5,0 m)	CARGA/DESCARGA (3,5 X 8,0)	ÔNIBUS (3,5 X 15 m)	
Residencial Unifamiliar	1 até 150 m ² Edificados 2 acima de 150 m ²	***** *****	***** *****	
Edifício Residencial e Condomínio	1 por Unidade de até 100 m ²	*****	*****	
Alojamento/Apart-Hotel	1 a cada 100 m ²	*****	*****	
Hotel/Pensão	1 a cada 100 m ²	1 até 500 m ² Edificados 2 até 2.000 m ² Edificados 3 acima de 2.000 m ² Edificados	1 a cada 1.000 m ² Edificados	
Comercial	1 até 100 m ² Edificados	1 entre 100 e 500 m ² 1 a cada 500 m ² Adicionais	*****	
Serviços	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 Vaga Dependendo da Atividade	*****	
Galeria / Centro Comercial	1 até 100 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****	
SUPERMERCADO / SHOPPING CENTER	1 até 100 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****	
INDÚSTRIA /DEPÓSITO	1 até 100 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****	
CRECHE / ESCOLA INFANTIL	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****	
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****	
ESCOLA TÉCNICO/PROFISSIONAL	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****	
ESCOLA SUPERIOR	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	1 a cada 500 m ² Edificados	
CLUBE	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 Vaga	*****	
BANCO	1 até 100 m ² Edificados	1 para carro Forte	*****	
RESTAURANTE / CHOPERIA	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga acima 200 m ²	*****	
SALÃO DE FESTA	1 até 100 m ² Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****	
HOSPITAL E CONGENERES	1 até 100 m ² Edificados	Projeto Específico P.G.T.	*****	

ESTÁDIOS E SIMILARES	1 até 100 m2 Edificados	Mínimo de 3 vagas	1 a cada 1000 lugares
TEATRO / CINEMA / AUDITÓRIO	1 até 100 m2 Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****
GARAGEM / POSTO ABASTECIMENTO	Projeto Específico P.G.T.	Projeto Específico P.G.T.	*****
OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Projeto Específico P.G.T.	Projeto Específico P.G.T.	*****

Deverão ser previstas vagas para motocicletas nas dimensões 1,00 x 2,00 m, na proporção de 20 % incidentes sobre o numero de vagas de estacionamento calculadas, e com o mínimo de uma vaga em qualquer situação.

DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 26/96 DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E PORTARIA Nº 27 DO D.N.C.

USOS	CLASSE	QUANTIDADE	RAIO MÍNIMO EM METROS	OBSERVAÇÕES
ESCOLAS, IGREJAS, CINEMAS, HOSPITAIS, QUARTÉIS, HOTÉIS, SHOPPING-CENTERS, SUPER/HIPERMERCADOS, ESTÁDIOS SALÕES DE FESTA OU REUNIÕES E OUTROS LOCAIS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO	I	40	20	
	II	120	30	E.I.V.U. obrigatório
	III	400	80	E.I.V.U. obrigatório
	IV	1000	100	E.I.V.U. obrigatório
	V	>1000	150	E.I.V.U. obrigatório

Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A) NBR 10151/2019		
Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60